



COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
1ª VARA CÍVEL
Av. João Pereira de Vargas, 431

Processo nº: 035/1.04.0003356-4 (CNJ:.0033561-12.2004.8.21.0035)
Natureza: Falência
Autor: Massa Falida de Makeda Pet Indústria e Comércio Ltda
Réu: Massa Falida de Makeda Pet Indústria e Comércio Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Luciane Di Domenico Haas
Data: 03/03/2015

Vistos.

Trata-se de encerramento de falência da empresa **MASSA FALIDA DE MAKEDA PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A falência foi decretada em 27/12/2005 – fl. 75.

Após a arrecadação de bens da empresa (fl. 149), houve a venda através de leilão, os quais não foram suficientes ao pagamento integral dos credores da massa.

Em maio de 2013, determinou-se o prosseguimento o processamento do feito nos termos do art. 75 da Lei de Falências (l. 507).

Publicado o quadro geral de credores (509/510 e 512/516) não houve qualquer impugnação.

O síndico apresentou relatório às fls. 529/531, demonstrando a situação da falida. Opinou, outrossim, pelo encerramento da falência.

No mesmo sentido, manifestou o Ministério Público (fl. 533 e verso).

De fato, diante da inexistência de outros bens a serem arrecadados, o feito deve trilhar o procedimento de encerramento.

Em face do do exposto, nos termos do art. 156 da Lei de Falências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



declaro encerrada a falência de **MASSA FALIDA DE MAKEDA PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo.

Cumpra o Cartório o disposto no parágrafo único do referido artigo.

Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Sapucaia do Sul, 03 de março de 2015.

Luciane Di Domenico Haas

Juíza de Direito